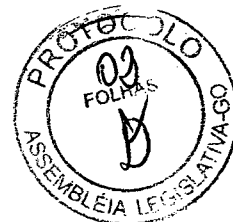




ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 49 /2014.

Goiânia, 25 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5.

A unidade administrativa complementar de que ora se cogita a criação terá como atribuições:

- I – recepcionar, cadastrar e monitorar as pessoas submetidas à medida cautelar diversa da prisão, bem como aquelas sujeitas à proteção contra a violência doméstica e familiar;
- II – elaborar relatórios detalhados de deslocamento e cumprimento da medida;
- III – fiscalizar e assistir o monitorando;
- IV – definir os locais geográficos permitidos – zona de delimitação.

A propósito, a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, informa que o impacto na folha de pagamento no corrente ano e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, referente à despesa com a criação do citado cargo comissionado, será o seguinte:

IMPACTO (R\$)				
SÍMBOLO	QUANTIDADE	EXERCÍCIO DE 2014	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016
CDI-5	01	44.444,44	53.333,33	53.333,33

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao crivo dessa Casa Legislativa, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que espero ver aprovado pelo voto consciente de seus ilustres integrantes.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO						
IMPACTO FINANCEIRO – GERENTE – CDI-5						
ANO	CARGO (R\$ 4.000,00)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
2014	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00 ¹	R\$ 2.000,00 ²	R\$ 666,66 ³	R\$ 26.666,66
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00 ⁴	R\$ 3.333,33 ⁵	R\$ 1.111,11 ⁶	R\$ 44.444,44
2015	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33
2016	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33

¹ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.


² Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

³ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

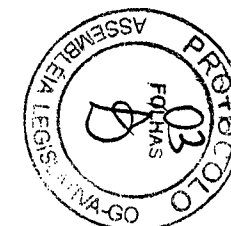
⁴ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁵ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁶ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.


Edemir Dias de Oliveira Filho
Secretário
Secretaria da Administração
Penitenciária e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA – e-mail: se.sapejus@gmail.com
Av. 1ª Radial, nº 586, Bloco 1, 2º andar, Setor Pedro Ludovico Goiânia – Goiás CEP: 74820-900
Telefone: (0**62) 3201-6004 – Fax (0**62) 3201-6003



LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

GOIÁS, _____ DE _____ DE 2014.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

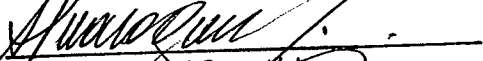
Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 06/03/2014



° Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014001116

Data Autuação: 25/03/2014

Nº Ofício MSG: 49 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que específica, na secretaria de estado da administração penitenciária e justiça.

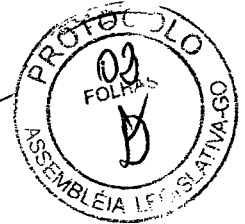


2014001116



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 49 /2014.

Goiânia, 25 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5.

A unidade administrativa complementar de que ora se cogita a criação terá como atribuições:

- I – recepcionar, cadastrar e monitorar as pessoas submetidas à medida cautelar diversa da prisão, bem como aquelas sujeitas à proteção contra a violência doméstica e familiar;
- II – elaborar relatórios detalhados de deslocamento e cumprimento da medida;
- III – fiscalizar e assistir o monitorando;
- IV – definir os locais geográficos permitidos – zona de delimitação.

A propósito, a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, informa que o impacto na folha de pagamento no corrente ano e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, referente à despesa com a criação do citado cargo comissionado, será o seguinte:

IMPACTO (R\$)				
SÍMBOLO	QUANTIDADE	EXERCÍCIO DE 2014	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016
CDI-5	01	44.444,44	53.333,33	53.333,33

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao crivo dessa Casa Legislativa, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que espero ver aprovado pelo voto consciente de seus ilustres integrantes.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO						
IMPACTO FINANCEIRO – GERENTE – CDI-5						
ANO	CARGO (R\$ 4.000,00)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
2014	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00 ¹	R\$ 2.000,00 ²	R\$ 666,66 ³	R\$ 26.666,66
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00 ⁴	R\$ 3.333,33 ⁵	R\$ 1.111,11 ⁶	R\$ 44.444,44
2015	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33
2016	EFETIVO (60%)	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	COMISSIONADO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 53.333,33

¹ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

² Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

³ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁴ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁵ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

⁶ Valor proporcional a 10/12 considerando o curso do exercício de 2014.

Edemir Dias de Oliveira Filho
Secretário
Secretaria da Administração
Penitenciária e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA – e-mail: se.sapejus@gmail.com
Av. 1ª Radial, nº 586, Bloco 1, 2º andar, Setor Pedro Ludovico Goiânia – Goiás CEP: 74820-900
Telefone: (0**62) 3201-6004 – Fax (0**62) 3201-6003

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓTIPO
FOLHAS
03



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 01 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Monitoramento e Fiscalização, vinculada à sua Superintendência de Segurança Penitenciária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 06 de 03 de 2014



° Secretário